



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do(a) Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E FUNDOS MUNICIPAIS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

A lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. leia-se o que diz o citado artigo 13:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Conforme exposto acima é inexigível a licitação quando o objeto corresponder à inviabilidade de competição. Neste caso, o serviço a ser contratado se trata de serviços técnicos profissionais, pois depende de habilitação específica, além de demandar notória especialização e de Natureza singular, já que o objeto deste processo de contratação corresponde à serviços que devem ser desempenhados de certa maneira e com grau de confiabilidade.

O Tribunal de Contas da União em sua SÚMULA Nº 039/TCU, estabelece que a "inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."



Diante do exposto, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, esta Comissão de Licitação entende ser caso de processo de inexigibilidade de licitação, com obediência também ao art. 26, da lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme justificativa apresentada, a contratação do objeto do presente termo se faz necessidade para implantação de assessoria e consultoria na área contábil, com ênfase em contabilidade pública, a serem desenvolvidas junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS, pois tais órgãos não dispõem de profissionais qualificados para desenvolver os serviços em questão, que são de suma importância para a Administração pública municipal. A contratação também dispõe de assessoria no planejamento, como na elaboração do Balanço Geral, Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **ASCOPP- ACESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO PUBLICO**, inscrita no CNPJ nº 13.613.198/0001-20, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. A empresa comprovou possuir condições de **HABILITAÇÃO**, apresentando as documentações jurídica e fiscal, conforme documentos em anexo a este processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo como base o valor dos Contratos celebrados com a mesma empresa no ano de 2021, conforme documentação em anexo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ASCOPP-SERVICOS CONTABEIS LTDA**, no valor total de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, e autorizada pelo Sr. **ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 02 de Janeiro de 2023


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente